

MULTINER S.A.

CNPJ/MF 08.935.054/0001-50

NIRE 33.3.0028245-9

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 26 de agosto de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Multiner S.A. (“Companhia”), na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Cumpridas as formalidades de convocação, realizada por e-mail enviado em 11.08.2016, participaram da Reunião do Conselho de Administração, via presencial e via *conference call*, os Conselheiros da Companhia: Chiara Sonogo Bolognesi Gargano, Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos. Os Conselheiros Ronaldo Marcelo Bolognesi e Gianna Sonogo Bolognesi enviaram seus votos previamente por escrito, considerados presentes, portanto, na forma do parágrafo quinto do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. Presentes ainda: Ricardo Sellos, Diretor Presidente e de Relações com Investidores; José Faustino da Costa Cândido, Diretor Técnico; a advogada Sílvia Fiszman, representando os interesses da Companhia; o advogado Celso Silva, para fins de prestar informações, caso necessárias, sobre o item “iii” da ordem do dia; os advogados Maurício Moreira Menezes e Claudio Luiz de Miranda, representando os interesses dos conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos; Edésio Alves Nunes Filho, candidato ao cargo de Diretor sem designação específica; e Gabriella Seiler e Cynthia Sissoneto.
3. **MESA:** Presidente: Chiara Sonogo Bolognesi Gargano; Secretária: Sílvia Fiszman.
4. **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação sobre: **(i)** Eleição de Edésio Alves Nunes Filho para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; **(ii)** Aprovação de utilização de notário do 22º Tabelião de Notas da Capital/São Paulo para acompanhar as reuniões de Conselho da Companhia e elaborar a respectiva ata notarial; ; e **(iii)** para Conhecimento dado que a ação proposta será movida por Mesa e suas subsidiárias em caso de aprovação: propositura de ação judicial pelas empresas Termeletrica Pernambuco III e Central Energética de Palmeiras S.A. em face da ANEEL. Pretende-se que as companhias Termeletrica Pernambuco III (“PIII”) e Central Energética de Palmeiras S.A. (“Cepasa”) promovam ação judicial em fase da ANEEL, solicitando (i) em sede de liminar, a vedação da aplicação das penalizações por não despachar o montante exigido pela ONS, enquanto não for pago os valores devidos pelo excesso de despacho, e concedido um prazo para realização das manutenções; e, (ii) em sede principal, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos CCEARs para condenar a ANEEL a pagar para a empresa valores em função das perdas e danos em decorrência dos despachos em excesso fora da previsão do Edital de Leilão.

5. **DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:**

Foi feita a abertura da RCA pela conselheira Chiara Sonego Bolognesi Gargano, tendo em vista a ausência do Sr. Ronaldo Marcello Bolognesi, presidente do Conselho de Administração. A conselheira Chiara Sonego Bolognesi Gargano presidiu a RCA e saudou a presença de todos bem como informou que havia dois itens para deliberação e um item apenas expositivo.

Inicialmente, foi aprovada pela unanimidade dos presentes a gravação do áudio dos temas tratados na RCA.

Preliminarmente, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do advogado Maurício Moreira Menezes, requereram a lavratura desta ata de forma circunstanciada (não sumária), para refletir o teor das discussões travadas, o que restou aprovado pela unanimidade dos conselheiros de administração.

O conselheiro Wagner Luiz Constantino de Lima reiterou os termos e condições dos comunicados enviados em 18.08.2016 e 24.08.2016 e registrou formalmente que ainda não haviam sido implementadas as medidas assumidas pela Diretoria na RCA de 21.07.2016, sobretudo no que se refere à disponibilização de versão completa da apresentação sobre a Companhia e a convocação de reunião própria para apreciação do seu conteúdo. Os conselheiros presentes decidiram que será convocada reunião de trabalho para tratar dos temas acima aludidos, em data a ser oportunamente agendada, de comum acordo, pelos conselheiros.

O conselheiro Wagner Luiz Constantino de Lima registrou, ainda, que as pendências decorrentes da não implementação das matérias decididas na RCA de 21.07.2016 resultam, inclusive, em incertezas acerca da localização e composição do setor de relações com investidores da Companhia. Ricardo Sellos, presente à RCA, registrou ser o Diretor Presidente e estar ocupando interinamente a Diretoria de Relações com Investidores, comprometendo-se a compartilhar seus contatos com os conselheiros.

Os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do advogado Maurício Moreira Menezes, indagaram se o Sr. Ricardo Sellos possui domicílio no RJ ou em SP. A secretária da RCA se posicionou contrariamente ao enfrentamento do tema em RCA, por não constar da ordem do dia. Novamente, os conselheiros reiteraram se tratar de dúvida legítima, a ser apurada em RCA, uma vez que é imperativo que o Diretor de Relações com Investidores esteja na sede da Companhia. Diante da presença da Diretoria na RCA, com vistas a prestar os esclarecimentos cabíveis ao CA, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do advogado Maurício Moreira Menezes, solicitaram que o próprio Diretor Ricardo Sellos se manifestasse respondendo aonde mantém domicílio, enquanto Diretor de Relações com Investidores e Diretor Presidente da Multiner, registrando se tratar de questão muito relevante para a administração da Companhia, uma vez que não se deliberou em Assembleia Geral a alteração da sede ou em RCA a instalação de filial em SP. O Diretor Presidente respondeu que a secretária da RCA seria sua advogada, representando-o e que transmitiria essa informação em seguida. Os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do advogado Maurício Moreira Menezes, indagaram se a Silvia está na RCA representando os interesses da Companhia, conforme sua apresentação inicial, ou do Diretor Presidente, sendo respondido por Ricardo Sellos que

se trata de advogada da Companhia que o representa. O Sr. Ricardo Sellos se recusou a responder a indagação dos conselheiros, sob a justificativa de que não se apresenta como item listado na RCA, sendo acompanhado em sua manifestação pela conselheira e presidente da RCA Chiara Sonego Bolognesi Gargano. Os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do advogado Maurício Moreira Menezes, elucidaram que o ponto em discussão consiste em aspecto de funcionamento da administração, sendo muito importante que seja organizado. Em seguida, registraram formalmente que, na situação atual, predomina a desorganização, uma vez que, se existe uma filial da Companhia em SP, essa filial está irregular e não pode existir e se o Diretor Presidente e de Relações com Investidores não está na sede, essa também é uma situação irregular, que deve ser imediatamente corrigida, cabendo ao CA zelar pela organização da administração. Trata-se de questão de ordem, que diz respeito à própria instalação e funcionamento do CA.

A secretária da RCA registrou que o ponto acerca da localização da sede da Multiner já foi bastante discutido e será objeto de RCA própria, a pedido dos conselheiros, em que o tema será deliberado, após o exame de estudo qualitativo e quantitativo detalhado a ser apresentado pela Diretoria.

Em seguida, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do advogado Maurício Moreira Menezes, solicitaram informações acerca de aonde se localiza e como está sendo implementada a escrituração da Companhia. Os conselheiros registraram que, apesar de formalmente a RCA estar se realizando na sede estatutária da Companhia, o endereço consta, por meio de insígnias localizadas no *hall* de elevadores e na própria sala em que é realizada a RCA, como sendo de empresa denominada “Nova Petróleo”. A secretária da RCA registrou que o ponto estava anotado e que prestaria todos os esclarecimentos acerca da escrituração da Companhia. Os conselheiros reiteraram a indagação diretamente aos diretores presentes. A presidente e a secretária da RCA responderam que a escrituração permanece, do ponto de vista formal, na sede da Companhia. Os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do advogado Maurício Moreira Menezes, considerando que a sede formal está no RJ, se, de fato, a Companhia está funcionando em SP. Por questões de boa governança e organização, os conselheiros registraram que é importante que a Companhia não apenas possua funcionamento “formal” no RJ, local de sua sede, eis que de fato a RCA foi realizada em uma sala com a insígnia de outra empresa (a “Nova Petróleo”) e o Diretor Presidente está em SP. Não é regular que se decida alterar o local de funcionamento da empresa sem que o CA, no mínimo, delibere sobre a constituição de uma filial, quanto mais alterar a sede da empresa.

A Presidente da RCA determinou que fosse iniciada a deliberação a respeito das matérias constantes da ordem do dia, de forma que as irregularidades e os questionamentos apontados pelos conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos deveriam ser objeto de RCA própria, oportunamente convocada para esse fim.

Em resposta, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do advogado Maurício Moreira Menezes, informaram que estão seguindo o rito, sendo tratadas questões prévias à instalação da RCA, relativamente à organização da administração da Multiner e da RCA.

O conselheiro Wagner Luiz Constantino de Lima repudiou a relevância dada pela Mesa da RCA exclusivamente às matérias constantes da ordem do dia, deixando de lado as fundamentais questões preliminares apontadas e não esclarecidas pela Diretoria da Companhia, presente à RCA (extremamente relevantes e preocupantes para o desenvolvimento das atividades da Multiner e já levantadas algumas vezes pelos conselheiros). Registrou, ainda, que, conforme deliberação tomada nas RCAs de 21.07.2016 e 12.08.2016, a Diretoria da Multiner se comprometeu a enviar aos conselheiros uma série de dados e esclarecimentos, ainda pendentes. O conselheiro Pedro José da Silva Mattos registrou sua concordância com a manifestação do conselheiro Wagner Luiz Constantino de Lima, reiterando a relevância dos questionamentos acima aduzidos.

O conselheiro Wagner Luiz Constantino de Lima registrou, ainda, que permanece pendente o cumprimento da obrigação assumida pela Diretoria da Companhia, presente à RCA de 21.07.2016, de enviar estudo detalhado projetando cenários e indicando as vantagens da mudança da sede da Multiner para SP, incluindo, mas não se limitando à comparação com o cenário de concentração da gestão administrativa no RJ, à apresentação do estudo das potenciais contingências e custos daí decorrentes (e.g. demandas trabalhistas), que deve anteceder à convocação e realização de RCA específica para apreciação da matéria. O conselheiro Pedro José da Silva Mattos complementou, dispondo que o exame desse estudo deverá ser objeto da reunião de trabalho aludida acima, para que, em seguida, seja convocada RCA para deliberar o tema.

O Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores registrou que os estudos já estão prontos, tendo sido enviada uma parcela deles aos conselheiros e o restante será enviado em 15 dias. Concordou, ainda, com a realização de reunião de trabalho prévia a RCA para a apreciação do material, a ser agendada após o envio da documentação ainda pendente. Prontamente, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos registraram desconhecerem o material que já teria sido enviado.

Restou decidido, portanto, que assim que os conselheiros recebessem o completo estudo aludido acima, a ser providenciado pela Diretoria o mais rápido possível, será agendada uma reunião de trabalho, para, em seguida, deliberar a matéria em RCA. Os Diretores, presentes à RCA, assumiram tal compromisso, colocando-se à disposição para a aludida reunião.

Colocada em pauta a matéria constante no item I da Ordem do Dia, deliberou-se, por maioria, com votos dos conselheiros Ronaldo Marcelo Bolognesi, Chiara Sonogo Bolognesi Gargano e Gianna Sonogo Bolognesi pela eleição para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, o Sr. Edésio Alves Nunes Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº 17.959-D e no CPF/MF sob o nº 298.392.034-87, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-918, para o mandato unificado da Diretoria, válido até 20 de julho de 2018, permitida a reeleição. O Diretor ora eleito será investido em seu respectivo cargo mediante a assinatura do Termo de Posse que ficará arquivado na sede da Companhia, na forma do Anexo I a esta ata.

Ainda sobre a matéria constante no item I da Ordem do Dia, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos votaram contra a eleição do Sr. Edésio Alves Nunes Filho para o cargo de diretor sem designação específica da Companhia, à vista da não disponibilização do conteúdo de suas funções e atribuições para a Companhia (na

forma do art. 16 do Estatuto Social, o CA tem atribuição de estabelecer os contornos desse cargo), reiterando os termos e condições das manifestações enviadas em 18.08.2016 e 24.08.2016. Os conselheiros registraram que levar a efeito essa decisão afronta decisão tomada, de maneira unânime, pelos conselheiros de administração da Companhia na RCA de 21.07.2016, na qual restou definido que a eleição do novo diretor deve ser precedida da apresentação de estudo completo que detalhe as responsabilidades e atribuições da nova estrutura organizacional proposta para Multiner e Mesa, bem como a fundamentação para tanto (vantagens, custos e evidências de que está sendo feito no melhor interesse da companhia), o que nunca foi apresentado pela Diretoria. Além disso, a indicação de profissional para o cargo de diretor sem designação específica deve respeitar parâmetros mínimos de governança corporativa, franqueando ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, a deliberação prévia acerca das competências e atribuições a serem conferidas a esse administrador, de sorte a delimitar suas funções.

Em complementação, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio dos seus advogados Claudio Luiz de Miranda e Mauricio Moreira Menezes, questionaram se haveria conflito de interesse em relação à atuação do Sr. Edésio Alves Nunes Filho como diretor da Companhia, tendo em vista este ter prestado serviços para o Grupo Bolognesi, conforme consta do “Curriculum Vitae” submetido à apreciação dos conselheiros nesta RCA. A advogada Silvia Fiszman esclareceu que o Sr. Edésio Alves Nunes Filho é prestador de serviços e não possui vínculo empregatício com o Grupo Bolognesi, e que, em assim sendo, que não há qualquer vedação no estatuto social da Companhia que impeça a eleição do Sr. Edésio Alves Nunes Filho para o cargo de diretor da Companhia. O Sr. Edésio Alves Nunes Filho, presente à RCA, declarou formalmente não ser contratado por qualquer empresa do Grupo Bolognesi (apesar do disposto em seu “Curriculum Vitae”) e que não atua em empresas concorrentes ou possui conflitos de interesse junto à Companhia, na forma da Lei nº 6.404/76 e do art. 19, parágrafo segundo do Estatuto Social. A secretária da RCA e advogada da Companhia Silvia Fiszman declarou inexistir vedação à eleição do aludido profissional como Diretor sem Designação Específica da Multiner.

Em seguida, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos indagaram quais as funções que serão desempenhadas pelo recém-eleito Diretor, uma vez que não houve prévia deliberação do CA a respeito dessas atribuições, na forma do artigo 16 do Estatuto Social. O Sr. Ricardo Sellos, Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, registrou que todo o escopo de trabalho do Sr. Edésio Nunes será planejado pela Diretoria da empresa e será divulgado aos conselheiros, como pauta de reuniões de trabalho, no futuro. Os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do seu advogado Mauricio Moreira Menezes, registraram que é atribuição do CA, previamente à eleição e à posse do Diretor sem Designação Específica, estabelecer e aprovar formalmente quais as funções a serem exercidas por esse profissional, uma vez que não há atribuição de suas funções no Estatuto Social. Nessa linha, a posse do Diretor somente poderá ser formalizada após a deliberação e aprovação de suas atribuições pelo CA, em RCA própria. A secretária da RCA e advogada da Companhia Silvia Fiszman declarou discordar desse entendimento, devendo o Sr. Edésio, uma vez eleito, tomar posse em seu cargo. Em resposta, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do seu advogado Mauricio Moreira Menezes, registraram que o artigo 16, c, do Estatuto Social estabelece a obrigação das funções e atribuições do Diretor serem fixadas pelo CA, observado o Estatuto. Como o Estatuto não atribui funções ao Diretor sem Designação Específica, cabe ao CA estabelecê-las, seguindo-

se parâmetros de boa governança. A secretária da RCA e advogada da Companhia Sílvia Fiszman declarou novamente discordar desse entendimento. Por fim, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do seu advogado Cláudio Luiz de Miranda, registraram a incongruência em se eleger um diretor sem funções ou atribuições, como está sendo aprovado nesta RCA. A delimitação de seus poderes e atribuições, pelo CA, é questão de boa governança, que deveria estar sendo observada por esta RCA.

Colocada em pauta a matéria constante no item II da Ordem do Dia, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio do seu advogado Maurício Moreira Menezes, ponderaram que, nos termos das notificações enviadas em 18.08.2016 e 24.08.2016, não se discute a competência e profissionalismo do notário indicado, mas sim que, apesar de reiteradamente solicitadas, não foram previamente ofertadas aos conselheiros alternativas de profissionais para essa tarefa, com os respectivos custos, histórico e experiência de cada profissional, com vistas à escolha fundamentada de um deles pelo CA. Além disso, registraram que, na forma do art. 9º, Lei nº 8.935, é vedado ao tabelião que funciona em SP lavrar ato notarial no RJ, local da sede da Companhia, em que se realiza RCA, sendo dever do notário indicado realizar essa ressalva e recusar a proposta de trabalho, sob pena de prática de ilegalidades. Nesse sentido, deliberou-se, por unanimidade dos votos dos conselheiros Ronaldo Marcelio Bolognesi, Chiara Sonogo Bolognesi Gargano, Gianna Sonogo Bolognesi, Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos pela rejeição da contratação do 22º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo para elaboração das atas notariais. Os conselheiros recomendaram que os diretores apresentem propostas de 3 tabelionatos no Rio de Janeiro, com os respectivos custos, histórico e experiência de cada profissional, com vistas à escolha fundamentada de um deles pelo Conselho de Administração. Os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos registraram que também colaborarão com a indicação de notários da cidade.

Em relação a pauta da matéria informativa constante no item III da Ordem do Dia, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos registraram que o material segue em análise e anteciparam que, em RCA de Mesa Participações S.A., votarão no sentido de aprovar a propositura da demanda judicial, sob a condição de que sejam previamente apresentados os riscos jurídicos que se incorrerá com a propositura das demandas, bem como alternativas de profissionais para essa tarefa, com os respectivos estudos sobre a demanda e seus riscos, acompanhados dos custos, histórico e experiência, com vistas à escolha de um deles pelo CA anteriormente à propositura da ação judicial. Os conselheiros Ronaldo Marcelio Bolognesi, Chiara Sonogo Bolognesi Gargano, Gianna Sonogo Bolognesi, Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos declararam estar cientes da proposta de propositura de ação judicial pelas empresas Termelétrica Pernambuco III (CNPJ nº 10.502.676/0001-37), e Central Energética Palmeiras de Goiás (CNPJ nº 13.348.048/0001-37), em face da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cujo objeto é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de compra e venda de energia firmado por tais empresas.

Por fim, os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos, por intermédio de seu advogado Cláudio Luiz de Miranda, indagaram em qual estágio se encontra o levantamento dos documentos e informações pertinentes aos questionamentos formulados acerca do *draft* do ITR correspondente ao segundo trimestre de 2016, conforme deliberado em RCA de 12.08.2016. O Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia declarou que entregará todas as informações solicitadas no

prazo estabelecido na RCA de 12.08.2016. Os conselheiros Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos registraram que o item continua pendente, insistindo para que seja respondido tempestivamente.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, foi assinada por todos.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Chiara Sonogo Bolognesi Gargano (Presidente); Silvia Fiszman (Secretária); Conselho de Administração: Ronaldo Marcelo Bolognesi; Chiara Sonogo Bolognesi Gargano; Gianna Sonogo Bolognesi; Wagner Luiz Constantino de Lima e Pedro José da Silva Mattos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2016.

Mesa:

Chiara Sonogo Bolognesi Gargano
Presidente

Silvia Fiszman
Secretária

Anexo I

MULTINER S.A.

CNPJ/MF 08.935.054/0001-50

NIRE 33.3.0028245-9

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, o Sr. **Edésio Alves Nunes Filho**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº 17.959-D e no CPF/MF sob o nº 298.392.034-87, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-918, é investido, na forma do art. 149 da Lei nº 6.404/76, como Diretor sem designação específica da **MULTINER S.A.**, para o qual foi eleito na Reunião de Conselho de Administração realizada em 26/08/2016, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatutariamente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, que:

- a) aceita a indicação ao cargo;
- b) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;
- c) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;
- d) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e
- e) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76.
- f) a responsabilidade do diretor nomeado, começa somente após a sua investidura no cargo ora eleito, sendo isento de qualquer ato de gestão anterior a sua posse.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2016.

Edésio Alves Nunes Filho

CPF/MF 298.392.034-87